



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Fernando António Ferreira Basto, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

Associação - Academia Clave de Basto, nº de pessoa coletiva 514 499 656, com sede na Rua Antunes Basto, nº 476, 4860-353 Cabeceiras de Basto, União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Elsa Maria Tavares Alves na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro, para a dinamização da Academia de Música de Cabeceiras de Basto, no ano de 2024, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª Apoio Financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total estimado de 20.000,00 Euros (vinte mil euros), que será pago após assinatura do contrato-programa.
- O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a comparticipar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª Apoio não financeiro

- 1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:
 - a) Cedência de equipamentos desportivos, culturais e educativos e outros ao longo do ano e a título gratuito, desde que estejam disponíveis, para a realização de iniciativas;





- b) Disponibilizar os serviços das brigadas municipais, sempre que se julgue necessário e de acordo com as disponibilidades dos serviços da Câmara Municipal.
- c) Disponibilização do transporte dos seus formandos em dois dias por semana da EB do Arco de Baúlhe para Cabeceiras de Basto.
 - O apoio referido nos números anteriores destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.
- 2. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 4.365,20 € (quatro mil trezentos e sessenta e cinco euros e vinte cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª Indicadores do Projeto

- 1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contratoprograma;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contratoprograma;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;





- Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contratoprograma;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de ocupação dos tempos livres bem como a aquisição de diversos equipamentos e instrumentos musicais para a Academia de Música de Cabeceiras de Basto;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6.ª Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.



CLÁUSULA 8.ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

- O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
- 2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª Vigência do contrato

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2024, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

O Primeiro Outorgante O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

Bhers

(Fernando António Ferreira Basto)

O Segundo Outorgante A Presidente da Direção,

Elso Traiso Javares lives